

CONTRATAÇÃO DIRETA NO REGIME ATUAL E NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade

24 A 28 / MAIO / 2021

O Curso

Vamos apresentar as principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação de acordo com o regime atual (Lei nº 8.666/1993) e o novo regime a ser inaugurado pelo Projeto da nova Lei de Licitações (PL nº 4.253/2020), o qual está em fase final de tramitação no Senado e seguirá para sanção presidencial.

Os processos de contratação direta sempre geram dúvidas a respeito do correto enquadramento da hipótese legal e da instrução processual adequada e segura. O tema desperta especial atenção em razão da fiscalização exercida pelos tribunais de contas nessas contratações. Diante desse cenário, os agentes responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades na Administração devem conhecer e dominar os entendimentos para alinhar ações e evitar apontamentos e responsabilizações.

Além da abordagem a partir do regime atual, das polêmicas e dos entendimentos do TCU, destacaremos as novidades sobre vigência e abrangência da nova Lei, responsabilidade, planejamento das contratações diretas, enquadramento, justificativa e instrução dos processos, principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, além de aspectos ligados à execução dos contratos decorrentes de contratação direta.

Participe e esteja preparado para instruir com segurança as atuais contratações diretas e as que virão com a nova Lei!

Importante

São reiterados os acórdãos do TCU que determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. Nesse sentido, o TCU determinou a “adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;” (Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário).

[Clique e confira vários precedentes sobre o tema.](#)

Programação:



DATA DE REALIZAÇÃO

24 a 28
de MAIO
de 2021



CARGA HORÁRIA

15 horas



HORÁRIOS

15h às 18h

As aulas terão duração diária de três horas, sendo aproximadamente 2h de apresentação, um intervalo de 15 minutos e até 1h para responder perguntas.



REPLAY

As aulas poderão ser assistidas por até 7 dias após sua realização.

Esta capacitação permitirá a você:

- Enquadrar corretamente as principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade e instruir procedimentos seguros – De acordo com o regime atual e a nova Lei de Licitações (PL nº 4.253/2020).
- Entender as principais alterações e novidades da nova Lei de Licitações quanto à contratação direta, a quem se aplica e os prazos de entrada em vigor.
- Compartilhar boas práticas que facilitarão a condução e a instrução dos procedimentos.
- Conhecer as principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, assim como as polêmicas da nova Lei sobre o tema, com ênfase para a motivação, a instrução e o passo a passo do procedimento.
- Conhecer os entendimentos do TCU e do Judiciário que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.

Quem deve participar?

Profissionais do departamento de compras, de licitações e de contratação direta, agentes de contratação, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, fiscais e gestores de contratos, controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de contratação direta da Administração.

Destaques do conteúdo

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DA NOVA LEI E RESPONSABILIDADE

- Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras
- Entrada em vigor da nova Lei – Critérios de escolha relativos ao regime aplicável aos processos de contratação direta
- Responsabilidade dos agentes incumbidos pela condução das contratações diretas, configuração do dano ao erário no caso de sobrepreço e superfaturamento – Disciplina da LINDB, regime atual e da nova Lei e as orientações mais recentes do TCU sobre o assunto

PLANEJAMENTO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO – REGIME ATUAL E DA NOVA LEI

- Documentos de planejamento das contratações diretas: estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR) e gestão de riscos
- Documentos de habilitação que podem/devem ser exigidos
- Estimativa de preços para as contratações diretas, especialmente a inexigibilidade
- Instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRINCIPAIS HIPÓTESES – REGIME ATUAL E DA NOVA LEI

- Dispensa de licitação pelo valor
- Regras sobre parcelamento indevido
- Dispensa quando a licitação for fracassada
- Dispensa quando a licitação for deserta
- Dispensa por emergência
- Contratação de órgão ou entidade que integre a Administração Pública
- Contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Fornecedor exclusivo e inexigibilidade

- Contratação de profissional do setor artístico e inexigibilidade
- Contratação de serviços técnicos profissionais especializados – Licitação tipo técnica e preço X Inexigibilidade
- Credenciamento
- Aquisição e locação de imóvel

CONTRATOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Condições e limites para as alterações dos contratos
- Prorrogação do contrato
- Reajuste, repactuação e revisão dos contratos

Os Professores



Joel de Menezes Niebuhr

Advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 12.639. Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre em Direito pela UFSC. Professor Convitado de cursos de especialização em Direito Administrativo. Autor dos livros: *Princípio da isonomia na licitação pública* (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); *O novo regime constitucional da medida provisória* (São Paulo: Dialética, 2001); *Dispensa e inexigibilidade de licitação pública* (3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011); *Pregão presencial e eletrônico* (8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020); *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos* (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, em coautoria com Edgar Guimarães); *Licitação pública e contrato administrativo* (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); *Licitações e contratos das estatais* (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes Niebuhr); e *Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia do covid-19* (Belo Horizonte: Fórum, 2020), além de diversos artigos e ensaios publicados em revistas especializadas.



José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba); professor e coordenador do Curso de Especialização em Licitações e Contratos Administrativos da UniBrasil; professor de cursos de pós-graduação, treinamentos e eventos nas áreas de licitações e contratos administrativos, contratações públicas sustentáveis, microempresa e empresa de pequeno porte, concessões de serviços públicos e parcerias público-privadas. Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da Parana Previdência; e Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor das obras *Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados*; *Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro*; e *Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. Coautor das obras *Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção*; e *Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Autor de artigos técnicos sobre licitações e contratos administrativos publicados em revistas especializadas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5637223172703835>



Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação da *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos* e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.



Suzana Maria Rossetti

Advogada. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Integra o corpo jurídico da Zênite Informação e Consultoria S.A. Gerente do serviço de Orientação Zênite. Autora da obra *Processos de contratação pública e desenvolvimento sustentável* (Fórum, 2017).



Requisitos técnicos recomendados:

Para o bom o funcionamento da plataforma, recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas:

Computador: Processador i3 3Ghz Dual Core / 4Gb RAM / Internet de 10mbps (de preferência por cabo)

Browser: Utilizar o Google Chrome, preferencialmente

Banda ideal: Inbound participante: 3 mbps

A transmissão dos cursos se dá dentro do ambiente da Zênite (www.zeniteonline.com.br), sendo que para acessar a plataforma do curso e os conteúdos disponibilizados, é necessário que sua rede (privativa ou corporativa) tenha liberada a reprodução de mídias streaming e permita acesso aos domínios:

<https://zeniteonline.com.br> *.pluz.app; *.clickmeeting.com; <https://player.vimeo.com>; *.vimeo.com; *.vimeocdn.com; *.magisto.com; *.akamaized.net; *.cloudfront.net

IMPORTANTE: Se essas especificações não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada.

PROGRAMA

(Na programação abaixo, vamos nos referir ao PL nº 4.253/2020 como a nova Lei de Licitações)

Aula 1 – Professor: Joel de Menezes Niebuhr

Dia 24 de maio, das 15h às 18h

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DA NOVA LEI

- 01 Quando a nova Lei entra em vigor? Em qual período a nova Lei poderá ser adotada e quando deverá ser adotada?
- 02 Existirá um tempo de convivência simultânea entre os dois regimes – atual e da nova Lei: qual será esse tempo? Quais os impactos práticos e as dificuldades decorrentes dessa realidade?
- 03 Quais leis foram/serão alteradas e revogadas? Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras?
- 04 Considerando a disciplina do art. 190, qual é o critério de escolha quanto ao regime aplicável aos processos de contratação direta? Com a entrada em vigor da nova Lei, ela poderá imediatamente ser aplicada às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade?
- 05 Quais os efeitos práticos no controle das licitações e na evolução de entendimentos diante da previsão de submissão dos órgãos de controle às súmulas do TCU? As súmulas devem limitar-se às matérias de normas gerais? A disciplina do art. 171 da nova Lei pode ser objeto de questionamento de constitucionalidade?

AGENTES E RESPONSABILIDADE

- 06 Quais os agentes responsáveis pela condução das contratações diretas? Qual a atuação da assessoria jurídica nos processos de dispensa e de inexigibilidade? Esses processos devem ser aprovados pela assessoria?
- 07 Qual a disciplina da LINDB com relação à responsabilidade do agente público? Quais as orientações do TCU sobre a caracterização de erro grosseiro?
- 08 Qual a previsão da nova Lei (PL nº 4.253/2020) com relação à responsabilidade dos agentes que conduzem as contratações diretas e de dano ao erário no caso de sobrepreço e superfaturamento? Como compor essa disciplina com a LINDB?
- 09 A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração e sua dispensa, parecer padronizado, bem como sobre responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto?

Aulas 2 – Professora: Suzana Maria Rossetti

Dia 25 de maio, das 15h às 18h

PLANEJAMENTO E INSTRUÇÃO

- 10 Quais as cautelas para a condução da fase de planejamento das contratações diretas? Devem ser elaborados estudos técnicos preliminares (ETP) e termo de referência (TR)? Quais as orientações do TCU sobre o planejamento das contratações diretas?
- 11 Quais as novidades e os destaques previstos na nova Lei de Licitações quanto ao planejamento das contratações diretas?
- 12 De acordo com a nova Lei, em quais contratações diretas deve ser realizada a análise de riscos?
- 13 Qual a disciplina do regime atual e da nova Lei sobre os documentos de habilitação que podem/devem ser exigidos nos processos de contratação direta? Quais casos podem dispensar a exigência desses documentos?
- 14 Quanto à estimativa e justificativa de preços para as contratações diretas, especialmente a inexigibilidade, quais as cautelas e os procedimentos, de acordo com o regime atual (inclusive com as regras da IN nº 73/2020)? Qual o procedimento previsto na nova Lei? Quais as orientações do TCU?
- 15 Quais os cuidados e o passo a passo para a instrução segura dos processos de contratação direta no regime atual? De acordo com a nova Lei, qual o fluxo de atos e documentos para a instrução da contratação direta desde a formalização da demanda até a autorização da autoridade?

Aula 3 – Professor: José Anacleto Abduch Santos

Dia 26 de maio, das 15h às 18h

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PARTE I

- 16 Quais os cuidados para não incorrer em parcelamento indevido? O que se deve entender por “parcelas de uma mesma obra, serviços e compras”? O que são serviços da mesma natureza? O que se deve entender por “mesmo local” e “que possam ser executados conjunta e concomitantemente”? Quais as orientações do TCU?
- 17 Quais os novos limites de dispensa de licitação pelo valor de acordo com a nova Lei? Quais os cuidados previstos para a aferição dos valores para essa hipótese legal de dispensa? Os precedentes do TCU podem ser adotados para referenciar a interpretação sobre esse tema?
- 18 Como fica a análise de fracionamento indevido de despesas considerando os montantes envolvidos nos contratos vigentes e os que serão firmados ainda neste ano pelo novo regime?
- 19 Quais as novidades da nova Lei quanto ao procedimento nas dispensas pelo valor com objetivo de obter propostas adicionais e sobre a forma de pagamento nessa hipótese de dispensa?

- 20 Quais requisitos devem estar reunidos e demonstrados para a configuração da dispensa por emergência na Lei nº 8.666/1993? Como resolver o problema da emergência causada por falhas no planejamento? É possível prorrogar a contratação por emergência? Quais as orientações do TCU?
- 21 Quais as condições e as novidades previstas com relação à dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução? É possível prorrogar contrato decorrente de emergência?
- 22 Quais requisitos devem estar reunidos para contratar a execução de remanescente de obras, serviços e fornecimentos quando o contrato celebrado for rescindido de acordo com Lei nº 8.666/1993? Qual é o entendimento do TCU sobre essa hipótese de dispensa?
- 23 Em quais casos a Administração poderá considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, especialmente considerando que não está mais entre as hipóteses de dispensa previstas no art. 74 da nova Lei? Quais as novidades previstas e quais os cuidados em sua aplicação?
- 24 Quais requisitos devem ser observados para a adequada configuração das hipóteses previstas nos incs. V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (licitação deserta e fracassada)? O que se deve entender pela expressão “mantidas as condições pré-estabelecidas”? Em que casos deve haver repetição da licitação? Qual é a orientação do TCU?
- 25 Quais as condições previstas e as novidades da nova Lei para a dispensa quando a licitação for fracassada e deserta?

Aulas 4 e 5 – Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

Dias 27 e 28 de maio, das 15h às 18h

DISPENSA DE LICITAÇÃO (PARTE II) – INEXIGIBILIDADE E CONTRATOS DECORRENTES

- 26 Quais cuidados devem ser adotados na formalização das contratações descritas na primeira parte do inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993? Diante do desafio em torno da expressão “desenvolvimento institucional”, como o TCU tem interpretado o cabimento dessa hipótese?
- 27 Quais as condições e as novidades previstas na hipótese do inc. XV do art. 74 da nova Lei? A abrangência da hipótese foi ampliada? O que se deve entender por ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades?
- 28 Quais as condições previstas para a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de órgão ou entidade que integre a Administração Pública? As polêmicas sobre essa hipótese de dispensa foram resolvidas pela nova Lei?
- 29 As hipóteses de inexigibilidade de licitação por exclusividade abrangem apenas as contratações de compras (fornecimentos) ou também serviços? Quais objetos podem ser adquiridos por meio de inexigibilidade? Quais as alterações relativas a essa hipótese de inexigibilidade previstas na nova Lei? Quais os entendimentos do TCU e da AGU sobre essa questão?
- 30 Quais as condições para o enquadramento na hipótese prevista no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e no inc. III do art. 73 da nova Lei, que tratam da contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade? O que é e como comprovar a notória especialização?

- 31** Na nova Lei, com a retirada da exigência da natureza singular dos serviços a serem contratados, qual é o efeito relativo à justificativa e à instrução da inexigibilidade?
- 32** É possível contratar por inexigibilidade de licitação serviços técnicos profissionais especializados com terceiros que não sejam notoriamente especializados? Qual o fundamento legal no regime atual e na nova Lei?
- 33** Considerando a previsão do art. 36, § 1º, inc. I, da nova Lei, quando deve ser adotado o tipo de licitação técnica e preço e quando contratar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação? A nova Lei privilegiou esse tipo de licitação (técnica e preço)? Será que esse caminho de fato levará a contratações mais eficientes?
- 34** Em que casos é cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?
- 35** Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, qual a novidade prevista na nova Lei sobre a caracterização do empresário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?
- 36** A aquisição e a locação de imóvel estão entre as hipóteses de inexigibilidade. Quais as condições e os cuidados para seu correto enquadramento? Quais as alterações, afora o enquadramento como inexigibilidade, em relação ao regime atual?
- 37** Quanto aos contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade, no regime atual e na nova Lei, pergunta-se:
- a.** Quais as condições e os limites para as alterações dos contratos?
 - b.** Quais os cuidados relacionados à prorrogação dos contratos?
 - c.** É possível reajustar, repactuar e revisar os contratos formalizados por dispensa ou inexigibilidade de licitação?

Investimento:

R\$ 1.890,00/participante

- Lei digital: *Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública*
- Apostila digital específica do curso
- Certificado

* O certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição até 15 dias após o término do curso (última aula). O percentual da frequência que constará do certificado será calculado de acordo com presença nas aulas on-line (ao vivo) verificada pelo acesso de login e senha no sistema por inscrição/aluno.

* Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada.

* É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.

* A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho / Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, com posterior pagamento através de uma das contas bancárias indicadas:



Banco do Brasil - Ag. 3041-4 • c/c 84229-X



Caixa Econômica - Ag. 1525-3 • c/c 1566-2



Banco Santander - Ag. 3837 • c/c 130017258



Banco Itaú - Ag. 3833 • c/c 63040-7



Banco Bradesco - Ag. 2559 • c/c 26622-1

OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

- Boleto
- Transferência bancária
- Depósito

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

(41) 2109-8666
evento@zenite.com.br
www.zenite.com.br